



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2014 (Do Sr. Hugo Leal)

Solicita ao Ministério da Educação informações envolvendo a realização de estudos e a implementação de projetos ou programas com o objetivo de prevenir e combater as práticas de bullying, assédio, trotes e quaisquer outros tipos de violência nas escolas brasileiras.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa, requeiro a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Ministério da Educação informações envolvendo a realização de estudos e a implementação de projetos ou programas com o objetivo de prevenir e combater as práticas de bullying, assédio, trotes e quaisquer outros tipos de violência nas escolas brasileiras, na forma abaixo:

1 – Diante dos inúmeros casos de bullying, assédio, trotes e outros tipos de violência nas escolas brasileiras, que têm sido noticiados pelos meios de comunicação de massa e redes sociais, existem no âmbito do Ministério da Educação estudos, projetos, programas ou quaisquer iniciativas com o objetivo de prevenir e combater tais práticas?

2 – Existem no âmbito do Ministério de Educação estudos envolvendo a realização de seguros contra acidentes pessoais nas escolas, a exemplo do que existe no caso dos estágios de estudantes na conformidade do estabelecido no art. 9º, IV da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, que “Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº

9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.”? Qual a posição desse Ministério sobre a realização de seguros contra acidentes pessoais nas escolas públicas, a exemplo dos que já são feitos por diversas escolas e universidades privadas?

3 – Existem no âmbito do Ministério da Educação estudos envolvendo o levantamento dos custos despendidos para pagamento de indenizações em ações de responsabilidade civil ajuizadas contra os responsáveis pelas escolas públicas, em razão de acidentes pessoais ocorridos nas instituições de ensino ou outros decorrentes da violência nas escolas?

JUSTIFICAÇÃO

A violência nas instituições de ensino, principalmente nas escolas públicas, é um dos graves problemas que afetam a qualidade do ensino.

Os meios de comunicação têm noticiado centenas de casos de bullying, assédio, trotes e outros tipos de violência nas escolas e universidades brasileiras.

Alguns destes casos ganham maior repercussão, quando os atos praticados resultam no assassinato das vítimas, ou em grave lesão física e/ou psicológica.

Mas exceto pela mobilização momentânea da opinião pública e algumas iniciativas isoladas das autoridades, pouco ficamos sabendo sobre a efetiva implantação de projetos ou programas com o objetivo de evitar que atos deste tipo, de maior ou menor gravidade, sejam repetidos e de atenuar as consequências causadas para as vítimas sobreviventes e os colegas das vítimas, que muitas vezes ficam igualmente traumatizados.

Também não ficamos sabendo das consequências em termos de responsabilidade criminal e civil para os titulares e empregados ou funcionários das instituições de ensino, que muitas vezes podem provocar um forte desequilíbrio econômico nas respectivas contas.

Há estudos do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, que têm por objetivo aprofundar o conhecimento sobre esse fenômeno da violência nas escolas, a fim de preveni-lo e combatê-lo, que demonstram que nas instituições de ensino onde há algum trabalho ou campanha contra a violência escolar, o número de casos é reduzido.

Esses estudos são importantes não apenas porque a violência nas instituições de ensino afeta a qualidade do ensino. São também importantes porque os estabelecimentos de ensino respondem pelos acidentes ocorridos durante o período em que os alunos estiverem sob sua vigilância e autoridade. Trata-se de uma espécie de dever de segurança em relação ao aluno, decorrente da guarda do menor durante aquele determinado intervalo de tempo.

A Escola é responsável pelo bem-estar das crianças e adolescentes, tanto dentro do estabelecimento de ensino, quanto durante os passeios por ela organizados. Existem entendimentos em relação às escolas e aos professores, tal qual em relação aos pais dentro de suas casas, um dever de vigilância do qual deriva a responsabilidade pelos danos ocorridos.

Embora caiba primordialmente aos pais o dever de educação e guarda dos filhos, afinal exercem sobre estes o poder familiar, conforme dispõe os artigos 1.630 e 1.634 do Código Civil, não há dúvida que a escola fica responsável por todos que estiverem sob a sua guarda (inclusive professores e funcionários) pois a escola fica investida no dever de guarda e preservação da integridade física e psicológica do aluno, com a obrigação de empregar a mais diligente vigilância, para prevenir e evitar qualquer ofensa ou dano aos que ali estudam.

O diploma civil prevê ainda a responsabilidade por omissão e por negligência (Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito) o que nos casos de acidentes em expediente escolar se encaixa perfeitamente, pois os estabelecimentos de ensino têm dever de segurança em relação ao aluno no período em que estiverem sob sua vigilância e autoridade, dever este do qual deriva a responsabilidade pelos danos ocorridos, inclusive pelos atos praticados por terceiros. Esses direitos e deveres também se estendem aos demais funcionários da área de educação.

No caso das instituições de ensino particulares, diante deste contexto, é comum a realização de seguros contra acidentes pessoais, que por si já constitui uma das iniciativas objetivando prevenir e oferecer um tratamento adequado nas ocorrências destas práticas. Seguros deste tipo garantem, entre outras coisas, que sejam respeitados alguns direitos básicos dos alunos, tais como: serem tratados com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar; verem salvaguardadas as suas seguranças na frequência da escola e respeitadas as suas integridades físicas; e serem prontamente e adequadamente assistidos em caso de acidentes ocorridos no âmbito das atividades escolares. E também podem alcançar outras possíveis vítimas de violência nas instituições de ensino, tais como professores e empregados ou funcionários.

Neste cenário, é possível afirmar que a disponibilização do seguro de acidentes pessoais aos alunos, professores e funcionários das escolas públicas, pode consistir em uma garantia fundamental para o desenvolvimento das atividades educacionais, resguardando as Unidades da Federação responsáveis pelas referidas instituições de ensino contra sinistros.

Deste modo, justifica-se o presente Requerimento, uma vez que a respectiva resposta deverá orientar iniciativas Parlamentares envolvendo o tema, que é de grande importância para a melhoria da qualidade do ensino e defesa do erário público.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2014.

**Deputado HUGO LEAL
PROS/RJ**